

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PROJETO DE LEI Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONJOLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASS, UC PRESIDENTE

Sela das Scassons

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025 fica autorizada a concessão de reajuste de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos, e pensionistas do Poder Executivo. COMISSÃO DE PRIMARIO AS CONCARIOS

Parágrafo Único - Após a aplicação do percentual autorizado no caput, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional.

- Art. 2º Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta lei serão desconsiderados os profissionais do magistério, que tem seus vencimentos reajustados por lei específica, por força do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 15 de janeiro de 2025.

Paulo Zille Neto

Prefeito Municipal

## ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS/MG.

ASSUNTO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

### FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Título de revisão geral anual, sobre os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Pública.

Carpo	Nº de Vagas	Vencimento		Reajuste	Ajuste Salario		Patronal		Aumento		Aumento
Agente Comunitário deSaúde	10	R\$	2.824,00	7,5%	RS	212,00	RŚ	25,44	RŚ	The Part of the Pa	ASSESSMENT OF THE PARTY OF THE
Agente de Saúde Pública	2	R\$	2.824,00	7,5%	RS	212,00	-	25,44	-		R\$ 31.621,4
Gratificações e Quinuqnio		RS	6.304,34	7,507%	RS	473,27	-	56,79	-		R\$ 6.324,2
				1,50770	- NO	4/3,2/	n.s	36,79	R\$	530,06 TOTAL	R\$ 7.065,6

Situação Atu	al
Receita Corrente Líquida	25.958.046,87
Despesa Total com Pessoal	9.094.046,14
% Sobre a RCL	35,0%

Situação com Realuste			
Receita Corrente Líquida	25.958.046,87		
Despesa Total com Pessoal	9.139.057,54		
% Sobre a RCL	35,2%		





Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2026	2027
Percentual %	37,3%	37,4%

Conforme demostrado acima, as propostas previstas no Projeto de Lei não afetaram o limite de gasto com pessoal, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 5 - Adequação Orçamentária

Plano Plurianual (X) Adequada ( ) Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária (X) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada ( ) Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atendo as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

a

17 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal Paulo Zille Neto

CPF: 077831206-28

Responsavel Contábil

Ronei Luiz da Silveira

CRC/MG 62849